



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº 3/2020**

O MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, com endereço à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, no Município de Ventania, através da Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TORNA PÚBLICO, que está realizando através da chamada pública, o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames, destinados a pacientes que são atendidos pelo SUS. O referido credenciamento se realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências constantes do presente edital.

Os interessados em se credenciar, deverão apresentar a documentação exigida, conforme as especificações constantes do presente edital, na sede da Prefeitura Municipal de Ventania, a partir das 09:00 horas do dia 22 de abril de 2020 até às 16:00 horas do dia 22 de abril de 2021.

### **1 – OBJETO**

**1.1** - O presente procedimento de Chamada Pública será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o Decreto Municipal nº 011/2014, e tem por objetivo estabelecer critérios para o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para se habilitarem junto ao Município de Ventania, para a celebração de Contrato, quando houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, da Prestação de Serviços de exames laboratoriais conforme especificados no item 6 do presente edital.

**1.2** - Os interessados em participar do **CRENCIAMENTO**, deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscritos no Órgão de Classe.

### **2 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**2.1** - Os interessados poderão solicitar o **CRENCIAMENTO** para a Prestação de Serviços discriminados no item 6 deste edital, através de **REQUERIMENTO**, conforme modelo Anexo I do presente edital.

**2.2** - Fica reservado à Comissão de Licitação, designada através de Portaria, o direito de rejeitar todo e qualquer credenciamento que não atenda aos requisitos e às condições previstas no presente Edital.

### **3 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1** - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, da seguinte forma:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020 - (CRENCIAMENTO)**  
\_\_\_\_\_ (nome do interessado)

**3.2** - A documentação deverá ser apresentada em uma via, devidamente autenticada, na forma que dispõe no *caput* do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo:

#### **PESSOA JURÍDICA:**

- a) Requerimento do interessado para o Credenciamento;
- b) Cópia do Contrato Social e Alterações e/ou documento equivalente, devidamente registrado na forma da legislação vigente;
- c) Cópia do RG e CPF dos sócios;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;
- h) Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- i) Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente;
- j) Alvará de licença e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal correspondente;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

- l) Declaração de ME ou EPP;
- m) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- n) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

**3.3 -** A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Licitação.

**3.4 -** O resultado da análise e das razões (deferimento ou indeferimento), será disponibilizado ao interessado, em até 03 (três) dias úteis, após a análise da Comissão.

## **3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no conselho Regional de competente.
- b)** comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente.
- c)** Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.
- d)** Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

**3.6 -** A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada das 09h00min do dia 22/04/2020, até às 16h00min do dia 22/04/2021, na Seção de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Ventania, sito a Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, na Cidade de Ventania - PR.

**3.7 -** Quaisquer esclarecimentos de dúvidas quanto á disposição deste Edital, poderá ser obtida, através de solicitação por escrito (redigida), à Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Ventania, sito a Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, na Cidade de Ventania - PR, no horário compreendido entre as 08h:00m às 11h:30m e entre as 13h:00m as 17h:30m horas, de segunda a sexta-feira.

## **4 - DA ANÁLISE DA COMISSÃO**

**4.1 -** Após análise da Documentação, a Comissão de Licitação emitira parecer deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado, o qual será anexada aos autos do credenciamento.

**4.3 -** Será CREDENCIADO para prestação de serviços, o interessado que obtiver parecer favorável ao credenciamento, emitido pela Comissão de Licitação.

**4.4 -** O CREDENCIAMENTO não implica na contratação dos interessados credenciados.

**4.5 -** Para a assinatura do Contrato quando ocorrer, será obrigatório a renovação dos documentos apresentados para o credenciamento, que estejam com seus prazos de validade vencidos.

**4.7 -** Quando ocorrer à contratação, o Município de Ventania, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a prestação de serviços do contratado que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram seu credenciamento, ou ainda, que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para a continuidade de prestação dos serviços contratados.

**4.8 -** O Município se reserva no direito de a qualquer tempo rescindir o contrato de prestação de serviços quando não for mais possível a sua manutenção por ordem econômica, por má conduta do contratado, por negligência nos serviços prestados, ou outros que a Secretaria Municipal de Saúde julgar passível de rescisão, sem que caiba ao contratado quaisquer tipos de indenização.

## **5 – DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**5.1. Para a realização do contrato a Credenciada devesa atender e providenciar as seguintes exigências:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

- a) Possuir instalação de Posto de Coleta de material, no Município de Ventania e no Distrito de Novo Barro Preto.
- b) Manter Plantões 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados (os plantões serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde).
- c) As coletas, armazenamento e transportes dos materiais coletados, são de inteira responsabilidade do prestador dos serviços, inclusive as coletas de material realizadas de urgência e emergência.
- d) Deverá a interessada em se credenciar, apresentar Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente, do Posto de Coleta instalado no município (para efeito de contratação).

**5.2 -** A contratação será formalizada mediante contrato de prestação de serviços, com os interessados que realizarem o credenciamento, e atenderem todas as exigências do Edital, a contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.1 -** O fato da simples realização do credenciamento da interessada, não implica em obrigação pelo município na contratação dos serviços.

**5.2.2 -** A contratação quando ocorrer será realizada na ordem de realização do credenciamento.

**5.3.** Os exames que forem solicitados, deverão sempre que possível ser realizados no laboratório (**conforme escolha do paciente**), caso tenha mais de um credenciado.

**5.4 -** A Comissão de Licitação tem amplos poderes para solicitar junto ao interessado no credenciamento a complementação de documentos que julgar necessários, para uma análise justa e correta, podendo abrir prazo necessário para a apresentação dos mesmos.

## **6 – VALORES DA CONTRATAÇÃO**

Os valores a serem pagos para a prestação dos serviços a serem contratados, serão com base nos valores de cada exame constante na **TABELA SUS**.

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes da futura Contratação prevista neste Edital, correrão às expensas da rubrica orçamentária, do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, sendo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2060	09.001.10.301.0010.2018	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

**7.2 -** Nos exercícios financeiros futuros, a despesa correrá à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATADO**

### **8.1 - Se Pessoa Jurídica:**

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em conta corrente de titularidade da Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de relatório com nome e CPF do paciente, nome do exame, valor do exame (Tabela SUS).
- b) Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## **9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**9.1 -** A Contratação do CREDENCIADO quando ocorrer, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

## **10 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

**10.1** - Os serviços deverão ser executados conforme previsto neste Edital e as que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**10.2** - Os serviços deverão ser efetuados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua aplicação e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos Regionais previstos em Lei.

## **11 – PENALIDADES**

**11.1** - Os CREDENCIADOS contratados pelo Município de Ventania, estarão sujeitos a garantia de prévia defesa, à aplicação, quando for o caso, das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Poderão receber advertência por escrito;
- b) Multa por não cumprimento do contrato de 10% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de Ventania, até que seja restabelecida a condição legal do contrato;
- d) Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no CREDENCIAMENTO e CONTRATO;
- e) Declaração de Inidoneidade de contratação com a Administração Pública por até 02 (dois) anos.

## **12 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A qualquer tempo poderá ser apresentada a rescisão contratual pelo CONTRATANTE ou CREDENCIADOS contratados, obedecida à antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços;

**12.2** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no Artigo 79 da Lei mencionada.

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

**13.2** - A entrega da documentação será considerada pela Comissão de Licitação como evidência de que o interessado:

- Tomou conhecimento de todas as condições para a realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente edital.
- Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Comissão de Licitação e da Secretaria envolvida todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.
- Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

**13.3** - Fica eleito o FORO da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

**13.4** - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de entre as 08h:30m às 11h:30m e entre as 13h:00m as 17h:30m horas, de segunda a sexta-feira, na Seção de Licitação, sito a Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, na Cidade de Ventania - PR ou pelo telefone (42) 3274-1144.

**13.5** Os interessados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos sob as penas da Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos 16 dias de abril de 2020.

**Antônio Helly Santiago**  
**Prefeito Municipal**

**Marcelo Bahnert de Camargo**  
**Secretário Municipal de Saúde**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

**CHAMADA PÚBLICA 2/2020  
(CREDENCIAMENTO)  
ANEXO I  
MODELO DE REQUERIMENTO**

À  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA - PR**

O interessado abaixo qualificado requer seu **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TABELA (SUS)**, conforme tabela abaixo, objeto da Chamada Pública n° 2/2020.

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR R\$
xx	(descrever o procedimento relativo ao item de interesse)	200.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Responsável pela prestação/execução dos serviços: \_\_\_\_\_

Conselho de Classe n°: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_ CPF n°: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas na CHAMADA PUBLICA N° 2/2020 - CREDENCIAMENTO e, especialmente, que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.

Apresento todos os documentos, conforme solicitado no edital, e declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de CREDENCIAMENTO poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste REQUERIMENTO poderão ser feitas no endereço infra-indicado.

Termo em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(NOME – CPF – ASSINATURA)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

**CHAMADA PÚBLICA 2/2020  
ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

## **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A  
Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Ventania

Ref.: Chamada Pública nº 2/2020

A requerente ----- inscrita no CNPJ nº. -----, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ----- portador (a) da Carteira de Identidade nº. -----, e do CPF nº. -----, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS para que se enquadre no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e que está apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, para o usufruto dos benefícios previstos.

Local e data.

-----  
Representante legal da empresa  
nome e CPF



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

**CHAMADA PÚBLICA 2/2020**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

A  
Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Ventania

Ref.: Chamada Pública nº 2/2020

------(NOME DA EMPRESA)----- CNPJ nº -----, sediada ---  
------(endereço completo) -----, declara, sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento no presente procedimento  
acima mencionado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

-----  
Representante legal da empresa  
nome e CPF



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

**CHAMADA PÚBLICA 2/2020  
ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

## **DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa ....., estabelecida ....., inscrita no CNPJ ....., declara para os fins de direito, na qualidade de requerente de seu credenciamento aberto através da Chamada Pública nº 2/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

ASSINATURA  
(NOME E CPF)





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

**CHAMADA PUBLICA Nº 2/2020  
(CREDENCIAMENTO)**

**ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2020**

**REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 2/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VENTANIA E O CREDENCIADO NA CHAMADA PUBLICA Nº 2/2020,**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE VENTANIA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.685.798/0001-69, com sede na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, Ventania Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. XXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº xxxxxxxx PR e o CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Ventania/PR.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

**1.1** – Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços médicos conforme abaixo discriminados, que a CONTRATADA se declara em plenas condições de prestar.

<b>Itens</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
xx	<b>Serviços xxxxxxxx</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no item 3, do Edital de Chamada Pública nº 2/2020, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**3.1** - Os preços para a execução do objeto deste contrato são os constantes da tabela descrita na Clausula primeira e no item 6 do Edital de Chamada Pública nº 2/2020, sendo que para a especialidade contratada o valor estimativo será de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxx), .

**3.1.1** – O valor total serve somente como parâmetro para se estabelecer um valor contratual, sendo que o pagamento será realizado por (exame realizado conforme relatório da Secretaria Municipal de Saúde), conforme o valor constante na tabela SUS.

**3.2** - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

**4.2** - Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

**4.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ventania – Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1** – As despesas decorrentes da Contratação prevista neste Edital, correrão às expensas da rubrica orçamentária a seguir, mas sem se limitar a mesma:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2060	09.001.10.301.0010.2018	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

**5.2** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** – A Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

- a – Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;
- b - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Ventania ou a terceiros;
- c – Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Ventania.
- d – Informar à Secretaria de Saúde ou a Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO;
- e – O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- f- Providenciar Posto de coleta no Município de Ventania e no Distrito de Novo Barro Preto em ate 15(quinze) dias apos a assinatura do contrato
- g- Manter Plantões 24 horas por dia,tambem e sabado, domingo e feriados
- h- Coleta e transporte das amostras são de responsabilidade do laboratorio inclusive as coletas realizadas de urgência e emergência.
- i- Devera apresentar Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente ate a abertura do posto de coleta no municipio

### **II - Constituem obrigações do Contratante:**

- a – Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- b – Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados, conforme as normas da Secretaria de Saúde;
- c – Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES**

**9.1** - Ao contratado fica garantida a prévia defesa, à aplicação, quando for o caso, das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Receber advertência por escrito;
- b) Multa por não cumprimento do contrato de 10% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de Ventania, até que seja restabelecida a condição legal do contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ 95.685.798/0001-69**

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO**

**84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

- d) Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no CREDENCIAMENTO;
- e) Declaração de Inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - A qualquer tempo poderá ser apresentada a rescisão contratual pelo CONTRATANTE ou pelos CREDENCIADOS, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços.

**10.2** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no Artigo 79 da Lei mencionada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA**

**12.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**14.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Chamada Pública nº 2/2019 e o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020 que o precedeu.

**14.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICIPIO DE VENTANIA**  
**CONTRATANTE**

**<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**  
**CONTRATADA**

*Nome*  
*Prefeito Municipal*

**<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPR**  
**ESENTANTE>**

Nome  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF